



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

DECRETO Nº 012/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE  
AANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS  
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO REFORÇANDO AS  
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A  
PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**AFONSO TAVARES LEITE**, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como o teor dos Decretos Federais nºs 10.282 de 20 de março de 2020 e 10.288/2020 de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências; emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Abaiara/CE em decorrência da pandemia do COVID-19, estabelecido



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

através do Decreto nº 009/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado pelo Decreto Legislativo 545/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar medidas no Município de Abaiara para prevenir e combater a pandemia já que ainda se encontra crescente em nosso Estado;

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam antecipadas as férias escolares da rede pública municipal de ensino do mês de julho de 2020, para o período de 07 de maio de 2020 a 07 de junho de 2020.

Art. 2º. Ficam estabelecidas e concedidas as férias de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação programadas para o mês de julho de 2020 antecipadas para o período de 07 de maio de 2020 a 07 de junho de 2020.

Art. 3º. O pagamento do terço constitucional de férias para os servidores alcançados pelo disposto no art. 2º deste Decreto será realizado até a data do pagamento da gratificação natalina nos termos do art. 8º da Medida Provisória 927/2020.

Art. 4º. Durante o período de férias escolares estabelecido no artigo 1º não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 5º. Fica autorizada no período de férias escolares a prorrogação da distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes iniciadas nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 13.987/2020 e Resolução 2/2020 do FNDE e em decorrência da suspensão das atividades escolares ocorridas em razão dos Decretos Municipais 007/2020 e 008/2020.

Parágrafo Único: As distribuições deverão ser programadas pela Secretaria Municipal de Educação a quem compete adoção de providências observando às normas aplicáveis a espécie, devendo também observar a disponibilidade de estoque, o prazo de validade dos produtos e a previsibilidade de retorno das atividades para fins de assegurar a alimentação escolar.

Art. 6º. A contratação temporária prevista no art. 37, IX da Constituição Federal e § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 423/2017,



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**

até então será mantida, devendo obedecer as cláusulas do contrato que podem sofrer alterações durante o estado de Calamidade Pública mediante aditivos firmados entre as partes que a situação excepcional assim requerer.

Art. 7º. Ficam suspensas a percepção de gratificações e de adicionais que integram a remuneração do servidor para todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, podendo ainda ocorrer suspensão das ampliações de jornadas de trabalho que não tenha sido efetivada pelo art. 15, § 3º da Lei Municipal nº. 340/2009, devendo o Departamento de Recursos Humanos adequar folhas de pagamentos na forma deste Decreto e das medidas adotadas pela gestão da educação municipal.

Art. 8º. Ficam a Secretaria Municipal da Educação e o Departamento de Recursos Humanos do Município responsáveis pela adoção de todas as medidas necessárias à implementação das medidas estabelecidas neste Decreto.

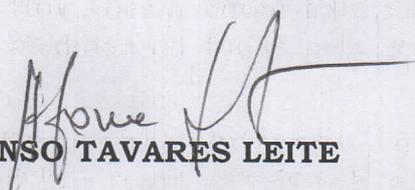
Art. 9º. As medidas e determinações constantes neste Decreto poderão ser alteradas ou revistas a qualquer tempo em conformidade com a situação epidemiológica do Município de Abaiara em função da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação<sup>1</sup>, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 07 de maio de 2020.

Afixe-se.

Publique-se.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Publicação por afixação e disponibilização no Diário Oficial.